

São Sebastião do Passé, 26 de setembro de 2023.

Senhora Prefeita.

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Exa, o Parecer no 001, da Tomada de Preços no 007/2023, referente ao recurso interposto pela licitante CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA -CNPJ - 13.438.063/0001-76 contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada no certame.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Exª, subscrevemo nos atenciosamente,

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO

Presidente da Comissão de Lícitação

Exmº. Sr.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA

M.D. Prefeita do Município de São Sebastião do Passé

**NESTA** 



### PARECER Nº. 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Ref.: Recurso interposto pela licitante **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 13.438.063/0001-76**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no certame.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 13.438.063/0001-76 interpôs Recurso Administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada na Tomada de Preços nº 007/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA AVENIDA LAURO DE FREITAS SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUÍPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

Interposto o Recurso contra a decisão, resta a essa Comissão analisar os questionamentos levantados, de sorte a fundamentar os seus entendimentos.

Em primeiro lugar, acusa-se a tempestividade do Recurso, razão pela qual se decide pelo seu conhecimento e devida apreciação.

Dando cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão comunicou aos demais licitantes sobre a interposição do presente recurso, para, caso entendessem pertinente, apresentarem impugnações ao pleito. Desse modo, a empresa CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA apresentou CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo tempestiva, requerendo a manutenção integral da decisão de inabilitação da recorrente.

Alega, em síntese, a Recorrente que Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de não teria apresentado atestado de capacidade técnica suficiente para atender à exigência do item 8.1.3.5 do Edital.

Aduz a recorrente, que os atestados apresentados são suficientes para atender à exigência editalícia, acreditando que a decisão da Comissão de licitação encontrase equivocada.

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que na Tomada de Preços nº 007/2023 INABILITOU a mesma, bem como as impugnações apresentadas ao dito recurso, passamos ao julgamento.

Shurry"

4



Conforme consta da Ata Reservada de Julgamento dos Documentos de Habilitação, a empresa recorrente não atendeu aos requisitos, pois não cumpriu o item 8 1 3 5 do Edital.

Como o ponto trazido pela Recorrente é de natureza eminentemente técnica, o seu pleito foi submetido à apreciação através da Engenheira Civil Responsável Técnica Sra. Fernanda da Silva Oliveira - Engenheira Civil - CREA/BA/Nº 3000109486 da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, que formulou o seu Relatório Técnico, que passa a fazer parte do presente julgamento, independente de transcrição. (Relatório Técnico anexo).

O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público.

Pelo exposto, fundamentada nos termos do edital normativo da presente licitação, com base no princípio da vinculação deste edital e da razoabilidade, decide a Comissão por opinar pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, mantendo a sua decisão, de sorte a julgá-la inabilitada da Tomada de Preços nº 007/2023.

São Sebastão do Passé, 26 de setembro de 2023

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO

Presidente da Comissão de Licitações

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Membro da CPCL

GEANE DOS ANJOS BARRETO

Membro da CPCL



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA AVENIDA LAURO DE FREITAS SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUÍPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

#### I - DOS FATOS

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ: 13.438.063/0001-76, à Rua São Domingos, Edifício Atmosfera, N° 588, Salas 510/511, Bairro Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana-BA, CEP 44077- 465, com fundamento no item 11 do Edital, respaldado na Lei nº 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou sua qualificação técnica, referente ao EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

#### II - DO RECURSO

A recorrente CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA apresentou recurso alegando, em breve síntese o seguinte:

- a) A recorrente CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA foi declarada inabilitada pelo não atendimento do item 8.1.3.5 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL, de forma equivocada por esta Comissão, tendo em vista que a proposta da empresa cumpriu todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório;
- b) Alega que todos os itens apresentados nos atestados são suficientes para atender as exigências;
- c) Por fim, solicita que a reforma da decicão da comissão de licitação, declarando pela habilitação da empresa.





### III – DA ANÁLISE RECURSAL PELA ÁREA TÉCNICA

A documentação de qualificação técnica profissional apresentada pela recorrente CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA fora submetida ao exame técnico por parte do setor responsável da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município, que apontou irregularidade na proposta comercial examinada.

Como demonstrado no parecer técnico, escrito da seguinte forma:

### "1. CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA

Após análise dos atestados foi possível observar que a empresa não se encontra apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, pois não atendeu ao item 8.1.3.5 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL do Edital. A quantidade mínima do item "DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO- ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)" da parcela de maior relevância não foi atingida.

Portanto, a documentação de habilitação referente à qualificação técnica profissional apresentada pela empresa não se apresenta em conformidade. Sendo assim, sugerimos a inabilitação da empresa por não atender as exigências do Edital."

Sobre o que diz respeito à afirmação da recorrente "As certidões de acervo técnicos (CAT) apresentadas pela CONSTRUSETE CONSTRUTORA possuem serviços idênticos e/ou similares aos previstos no edital.".

Fica claro que trata-se de uma discricionariedade da Administração Pública, para fins de verificação da qualificação técnica, a exigência que os licitantes apresentem atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Entretanto, a recorrente apresentou nos atestados , bem como no recurso, divergência com o item "DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO- ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)" solicitado no instrumento convocatório. Verifica-se abaixo tal discrepância apresentada pela recorrente:

81



Pa	reelas de ma	or relevância o	peracional e	técnico-profissional	
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	DE SERVIÇO MÍNIMA		QUANTIDADE APRESENTADA PELA CONSTRUSETE	
MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0,12 X 0,30 X 1,00M). REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	М	1454,76	727,38	CAT 83800/2021 IYEM 17:12:5 - 288:00 CAT 83800/2021 IYEM 19:13:3 - 288:00 CAT 166892/2023 ITEM 4.1 - 276:4  TOTAL: 852:4  QUANTIDADE ATENDE AO	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	М	1.350.09	46.83	MÍNIMO EXIGIDO  CAT 83800 2021 ITEM 1 11.2 - 531.90  CAT 83800 2021 ITEM 2 11.5 - 688.66  CAT 83800 2021 ITEM 5 11.2 - 634.36  CAT 83800 2021 ITEM 5 11.2 - 617.08  CAT 83800 2021 ITEM 6 11.2 - 1122.40  CAT 83800 2021 ITEM 7 11.2 - 667.08  CAT 83800 2021 ITEM 7 11.7 - 658.58  CAT 83800 2021 ITEM 11.12 - 881.94  CAT 83800 2021 ITEM 10.11.2 - 417.78  CAT 83800 2021 ITEM 15.11.2 - 727.78  CAT 83800 2021 ITEM 15.11.2 - 727.78  CAT 83800 2021 ITEM 15.11.2 - 727.78  CAT 83800 2021 ITEM 15.11.2 - 401.88  CAT 83800 2021 ITEM 16.11.2 - 620.46  CAT 83800 2021 ITEM 17.11.2 - 401.88  CAT 83800 2021 ITEM 17.11.2 - 401.88  CAT 83800 2021 ITEM 18.11.2 - 758.40  CAT 83800 2021 ITEM 19.11.2 - 758.40  CAT 83800 2021 ITEM 19.11.8 - 522.86  CAT 83800 2021 ITEM 19.11.8 - 522.86  CAT 83800 2021 ITEM 21.11.2 - 971.34  CAT 83800 2021 ITEM 21.11.2 - 971.34  CAT 83800 2021 ITEM 21.11.2 - 971.34  CAT 83800 2021 ITEM 21.11.8 - 350.21  TOTAL: 12.653.14	
CONCRETO SIMPLES USINADO FCK=20MPA. BOMBEADO. LANÇADO E ADENSADO EM SUPERESTRUTURA	M²	93.67		EXIGIDO  CAT 126014/2022 ITEM 10 1 2 - 2 208 21  TOTAL: 2.208.21  QUANTIDADE ATENDE AO MINIMO EXIGIDO	
DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA. E APLICAÇÃO DE MICROESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS. FAIXAS DE PEDRESTRES. ETC.)	M²	2.176,39	1.088,19	CAT 83800/2021 ITEM 6.8.3 - 603.60 CAT 83800/2021 ITEM 7.8.3 - 350.49 CAT 83800/2021 ITEM 11.8.3 - 415.85 CAT 83800/2021 ITEM 15.8.3 - 435.05 CAT 83800/2021 ITEM 18.8.3 - 545.94 CAT 83800/2021 ITEM 21.8.3 - 516.27 TOTAL: 2.867.2  QUANTIDADE ATENDE AO MINIMO EXIGIDO	

Construents Construtors Ltds CNPP: 12.438.063/0001-74

Desta forma, os itens da CAT 83800/221 apresentada pela recorrente no recurso refere-se ao serviço "Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 50% do material", o que configura total divergência, pois não há similaridade alguma com o item exigido pela Administração de "DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO- ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL





(ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)". Segue abaixo os referentes itens citados em recurso pertencentes à documentação de qualificação técnica profissional da empresa:

1			(ou similar)		
6.8			COBERTURA		
681	9893	ORSE	Modelinamonto em messenandube pera telhedo: perça principal serrada 200m (200m) com abertura de encalizas.	m	0.00
			FARRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA.		
682	92548	SINAPI	VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO AF_07/2019	UN	0.00
683	276	ORSE	Revisão em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, (tabasana nu similar, nom reposição de 50% do material	m²	603 80
6.8.4	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1.2.9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2019	N	73 52
7.8.1	9893	ORSE	эреция от предоставления в предоста	m	0,00
8 2	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA. VÃO DE 6 M. PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO. INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2018	UN	0.00
783	278	ORSE	Revisão em cobertura com tethe ceramica tipo canal comum, itabasana ou timbre, com reposição de 50% do materia.	61*	350,49
84	94221	SINAPI	CUMEFIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1 2 9 (CIMENTO: CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL: AF 07/2019	м	34,96
85	94227	SINAPI	CALMA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZACO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	87,59
					11.0
			^		
11.7.2	9807	ORSE	Pastifile ceramics esmaltada, 10 x 10 cm marca ATLAS, ilinta engenhana ref. Lorca -		
11.8	99417	OKZE	B11421 ou similar, opticada com argamessa industrializada eu-il, rejuntada exclusiva ema (ou similar) CORERTURA	ogc m <sup>s</sup>	56 (
11.8 1	9883	ORSE	Madelramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 20cm x20cm, com abortura de enculirea.	m	C.
11 8 2	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHAI	DA, UN	C
			AF_07/2019		
11.8.3	276	ORSE	Nevisão em cobertura com tena ceramica tipo canal comum. Itabaiana ou similar, com reposição de 50% do matena.  CLIMPEIRA PARA TELHA CERÂMICA FMBOÇADA COM ARGAMASSA TRACO 1.2.9.	m²	415 (
11.8.4	94221	SINAP		м	41,4
11.8.5	94227	SNAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24. DESENVOLVIMENTO DE 33 CM. INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2C19	м	41,
			Cabadura em pollogimento absolur de Reser Sunda em parte de el suitable de		

#### LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA

Cobertura em policarbonato atveolar de 8mm. fixado em peças de alumínio inclusive

Atesto para devido fins, que a empresa Construsete construtora Lida (CONTRATADA), inscrito no CNPJ sob nº 13 438 063/0001-76, estabelecida na Rua São Domingos, nº588. Edificio Atmosfera, 5º andar, Salas: 510/511, Baimo: Santa Mônica - CEP, 44077-465. Feira de Santana/BA, executou para a Prefeitura Municipal De Cachoeira, sob a responsabilidade do Engenheira Civil, Rafaela Bonfá Campodell'orio, viato CREA-BA nº 3000068295 a obra de reforma de diversas escolas do município de Cachoeira-Ba.

Em atendimento a solicitação terta pela preferiura Municipal de Cachosira Ra, segue análise da obra especificada abaix

CRSS

1583	276	ORSE	Revisão em cobertura com lethe ceramica tipo canal comuni. Rebeiane ou similar, com repusição de 50% do materia:	ftzh	426.0
15.0 4	94221	SINAPI	CUMFEIRA PARA TELHA CERÁMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1 2 9 (CIMENTO CAL E AREA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF 07/2018	M	45 8
1585	94727	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24 DESENVOLVIMENTO DE 33 CM. INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF 07/2019	м	66.3
1586	244	ORSE	Telhamento com telha transiccida em fibra de vidro, ondicada, 2,44 x 0 50 m, espillem.	ma	18,6

A



11	1.1			COBERTURA		
18	881	9893	ORSE	Macetramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 20cm x20cm, com abertura de encausas	m	0,0
14	882	G2548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO_INCLUSO IÇAMENTO AF 07/2019	UN	C,0
10	883	276	ORSE	Revisão em cobertura com telha ceram-ca bpo canal comum, tabaiana ou semiar, com reposição de 50% do mateina.	m²	545,9
11	884	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1.2.9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGLIAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF 07/2019	М	54,6
11	8 8 5	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24. DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AT 07/2010	M	54,6
	21.81	9893	ORSE	мироватини ин наражнични раз мачесо, раза ранора мотака дали жекан, сего	m	0.00
				abotura da encaxas Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparechada,		
	2182	92548	SINAPI	VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO INCLUSO IÇAMENTO AF_07/2019	LN	0 00
	2183	278	ORSE	Revisão em cobertura com telhe ceramica tipo canal comum, italiasuma ou aimitar, com reposição de 50% do material	m <sup>2</sup>	£16 27
	21 8 4	94221	SNAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1.29 (CIMENTO, CAL E AREM) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 AGUAS INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF 07/2019	M	26 57
	21.6.5	94727	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24. DESENVOLVIMENTO DE 33. CM. INCLUSO TRANSPORTE VENTICAL. AF. 07/2013	М	53 14
	21 8			FORRO + SOLEIRAS + PEITORIS + GRANTO + DIVISÓRIAS		

Adentrando a questão jurídica, a Lei nº 8.666 de 1993, em seu artigo 30, assim nos aduz:

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 20 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório

(...)

Sob esse enfoque, parece válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.





Vale ressaltar que a parcela de maior relevância não tem por base apenas os serviços cujo valor demonstra ser mais significativo, mas também a complexidade e quão essencial determinado item pode ser para execução total do objeto.

Portanto, os itens solicitados como parcela de maior relevância, visam garantir que os licitantes interessados na realização do objeto, tenham capacidade técnica para tal, apenas com o objetivo de diminuir os riscos para a Administração.

Neste passo, opina-se por julgar improcedente o recurso interposto pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.

São Sebastião do Passé, 25 de setembro de 2023.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

ENGENHEIRA CIVIL - CREA/BA/Nº 3000109486 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento dos Documentos de Habilitação das licitantes da *Tomada de Preços nº 007/2023;* 

**CONSIDERANDO** as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**.

**CONSIDERANDO** as alegações apresentadas nas Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão no seu Parecer nº 001:

#### RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de declarar inabilitada no certame a empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**.

São Sebastião do Passé, 26 de setembro de 2023.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA

THEICITA